



PROJETO DE LEI Nº 464

AFROVADO PRELIMINARMENTE

A FUBLICAÇÃO E, POSTERIOPIAENTE

À COMISSÃO DE CONST., JUSTICA

EREDAGES

EM 1998

32 DE Se Junton

DE 2013.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização, no Estado de Goiás, do protocolo de avaliação do frênulo da língua em bebês recém-nascidos - teste da linguinha" - e a realização de cirurgia corretiva.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade da realização, no Estado de Goiás, do teste da linguinha em recém-nascidos e a realização de cirurgia corretiva.
- Art. 2º Os estabelecimentos hospitalares públicos e privados são obrigados a realizar o protocolo de avaliação do frênulo da língua em bebês recém-nascidos, conhecido como "teste da linguinha".
- Parágrafo 1º Constatada a língua presa, o estabelecimento deverá realizar a respectiva cirurgia corretiva.
- Pa arafo 2º A realização do teste deverá ser feita por profissionais de saúde fonoaudiólogo e odontopediatra devidamente capacitados e credenciados, dentro da própria unidade hospitalar e antes de o recém-nascido ser liberado.
- Parágrafo 3º O paciente deverá ter acompanhamento com fonoaudiólogo após cirurgia periodontal.
- Art. 3º O Sistema Único de Saúde, por meio de seus órgãos formadores, federal, estadual e municipal, instituirá programas para registro, controle e acompanhamento dos pacientes e adoção das medidas preventivas cabíveis.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM

DE

DE 2013.

Deputado Estadual MAURO RUBEM - PT





JUSTIFICATIVA

O projeto de lei ora apresentado visa tornar obrigatória a realização do "teste da linguinha", no Estado de Goiás, com a finalidade de diagnosticar precocemente problemas como: sucção na amamentação, deglutição, e, posteriormente, a mastigação e a fala.

Assim como os testes da orelhinha, de Apgar (prova, uma avaliação do quadro de vitalidade de um bebê quando este acaba de nascer), do pezinho e do olhinho, o teste da linguinha é mais um exame a que o bebê não pode deixar de se submeter. Ele é capaz de diagnosticar a presença da anciloglossia (popularmente conhecida como língua presa) e o grau de limitação dos movimentos causado por ela, o que pode comprometer as funções de sugar, engolir, mastigar e falar.

O frênulo, que é uma pequena prega de membrana mucosa, conecta a língua ao assoalho da boca, possibilita ou interfere na livre movimentação da língua dos bebês, causando o desmame precoce, baixo ganho de peso, e, desta forma, comprometendo o desenvolvimento dos bebês.

Pioneiro no mundo para detectar a língua presa, o exame é baseado num protocolo criado pela fonoaudióloga Roberta Martinelli, da cidade de Brotas (SP), que ganhou projeção mundial pelos benefícios que irão trazer aos recém-nascidos. O município foi o primeiro do Brasil a realizar essa avaliação, coberta pelo Sistema Único de Saúde (SUS). O exame leva menos de cinco minutos para ser realizado.

Existem graus variados de língua presa, por isso a importância de haver um teste que leva em consideração os aspectos anatômicos e funcionais para fazer um diagnóstico preciso e indicar ou não a necessidade da realização do pique na língua. Por falta de informação, muitos sofrem em silêncio as várias dificuldades que a língua presa pode causar. Há bebês que têm alterações no ciclo de alimentação, causando estresse tanto para ele quanto para a mãe; crianças com dificuldades na mastigação; crianças e adultos com distorções na fala, afetando a comunicação, o relacionamento social e o desenvolvimento profissional, pois é comum pessoas com encurtamento do freio da língual além de sérios problemas de fonação e deglutição, ainda são alvo de brincadeiras sendo chamadas de língua presa e outros adjetivos.

Extraoficialmente, é grande a incidência de bebês com o freio curto na língua. Entretanto, é um problema muito fácil de resolver, se detectado rapidamente. Por isso, o Teste da Linguinha tem se tornado tão essencial quanto os demais diagnósticos realizados em bebês.

Diante das razões acima expostas, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desse parlamento, esperando e ansiando contar com o apoio para a aprovação de tão importante matéria que possibilitará identificar se os achados anatômicos podem comprometer a movimentação da língua e as funções orais.

Deputado Estadual Wauro Rubem - PT





ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO N° 2014000605

Data Autuação: 20/02/2014

Projeto:

464 - AL

Origem:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor:

DEP. MAURO RUBEM;

Tipo:

PROJETO

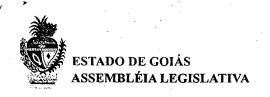
Subtipo:

LEI ORDINÁRIA

Assunto:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO, NO ESTADO DE GOIÁS, DO PROTOCOLO DE AVALIAÇÃO DO FRÊNULO DA LÍNGUA EM BEBÊS RECÉM-NASCIDOS - "TESTE DA LINGUINHA" - E A REALIZAÇÃO DE CIRURGIA CORRETIVA.





PROJETO DE LEI Nº 464

AFROVADO FRELIMINARMENTE
AFUBLICAÇÃO E, FOSTERIOPIAENTE
A COMISSÃO DE CONST., JUSTICA
E REDAGAS

EM 98 09 1919

12 DE Se Jembra

DE 2013.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização no Estado de Goiás, do protocolo de avaliação do frênulo da língua em bebês recém-nascidos - teste da linguinha" - e a realização de cirurgia corretiva.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade da realização, no Estado de Goiás, do teste da linguinha em recém-nascidos e a realização de cirurgia corretiva.
- Art. 2º Os estabelecimentos hospitalares públicos e privados são obrigados a realizar o protocolo de avaliação do frênulo da língua em bebês recém-nascidos, conhecido como "teste da linguinha".
- Parágrafo 1º Constatada a língua presa, o estabelecimento deverá realizar a respectiva cirurgia corretiva.
- Pararafo 2º A realização do teste deverá ser feita por profissionais de saúde fonoaudiólogo e odontopediatra devidamente capacitados e credenciados, dentro da própria unidade hospitalar e antes de o recém-nascido ser liberado.
- Parágrafo 3º O paciente deverá ter acompanhamento com fonoaudiólogo após cirurgia periodontal.
- Art. 3º O Sistema Único de Saúde, por meio de seus órgãos formadores, federal, estadual e municipal, instituirá programas para registro, controle e acompanhamento dos pacientes e adoção das medidas preventivas cabíveis.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM

DE

DE 2013.

Deputado Estadual MAURO RUBEM - PT





JUSTIFICATIVA

O projeto de lei ora apresentado visa tornar obrigatória a realização do "teste da linguinha", no Estado de Goiás, com a finalidade de diagnosticar precocemente problemas como: sucção na amamentação, deglutição, e, posteriormente, a mastigação e a fala.

Assim como os testes da orelhinha, de Apgar (prova, uma avaliação do quadro de vitalidade de um bebê quando este acaba de nascer), do pezinho e do olhinho, o teste da linguinha é mais um exame a que o bebê não pode deixar de se submeter. Ele é capaz de diagnosticar a presença da anciloglossia (popularmente conhecida como língua presa) e o grau de limitação dos movimentos causado por ela, o que pode comprometer as funções de sugar, engolir, mastigar e falar.

O frênulo, que é uma pequena prega de membrana mucosa, conecta a língua ao assoalho da boca, possibilita ou interfere na livre movimentação da língua dos bebês, causando o desmame precoce, baixo ganho de peso, e, desta forma, comprometendo o desenvolvimento dos bebês.

Pioneiro no mundo para detectar a língua presa, o exame é baseado num protocolo criado pela fonoaudióloga Roberta Martinelli, da cidade de Brotas (SP), que ganhou projeção mundial pelos benefícios que irão trazer aos recém-nascidos. O município foi o primeiro do Brasil a realizar essa avaliação, coberta pelo Sistema Único de Saúde (SUS). O exame leva menos de cinco minutos para ser realizado.

Existem graus variados de língua presa, por isso a importância de haver um teste que leva em consideração os aspectos anatômicos e funcionais para fazer um diagnóstico preciso e indicar ou não a necessidade da realização do pique na língua. Por falta de informação, muitos sofrem em silêncio as várias dificuldades que a língua presa pode causar. Há bebês que têm alterações no ciclo de alimentação, causando estresse tanto para ele quanto para a mãe; crianças com dificuldades na mastigação; crianças e adultos com distorções na fala, afetando a comunicação, o relacionamento social e o desenvolvimento profissional, pois é comum pessoas com encurtamento do freio da língual além de sérios problemas de fonação e deglutição, ainda são alvo de brincadeiras sendo chamadas de língua presa e outros adjetivos.

Extraoficialmente, é grande a incidência de bebês com o freio curto na língua. Entretanto, é um problema muito fácil de resolver, se detectado rapidamente. Por isso, o Teste da Linguinha tem se tornado tão essencial quanto os demais diagnósticos realizados em bebês.

Diante das razões acima expostas, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desse parlamento, esperando e ansiando contar com o apoio para a aprovação de tão importante matéria que possibilitará identificar se os achados anatômicos podem comprometer a movimentação da língua e as funções orais.

Deputaço Estadual Wauro Rubem - PT



PROCESSO N.º

2014000605

INTERESSADO

: DEPUTADO MAURO RUBEM

ASSUNTO

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização, no Estado de Goiás, do protocolo de avaliação do frênulo da Língua em

bebês recém-nascidos - TESTE DA LINGUINHA -e a

realização de cirurgia corretiva.

CONTROLE

RPROC

RELATÓRIO

Cuidam os autos de projeto de lei da lavra do ilustre Deputado MAURO RUBEM que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização, no Estado de Goiás, do protocolo de avaliação do frênulo da Língua em bebês recém-nascidos - TESTE DA LINGUINHA -e a realização de cirurgia corretiva

Analisando o projeto, que, registre-se, cuida de tema da mais alta relevância, pude verificar que já se encontra tramitando nesta Casa Legislativa, proposta de idêntico teor, da lavra do não menos ilustre Deputado Humberto Aidar, conduzido pelo Processo n. 2013001901, já aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Redação e, mormente encaminhado à apreciação da douta Comissão de Saúde e Promoção Social.

Nessa conformidade, por força do que determina o art. 111, § 2º do Regimento Interno, manifesta-se, o subscritor, pela anexação das matérias.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em D de Mange de 2014.

Deputado José Vitti Relator

jar.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova o parecer do Relator pelo Apensamento da Matéria Processo Nº / / / Sala das Comissões Deputado Solon Amaral Presidente:





Goiânia, 25 de fevereiro de 2015.

De acordo com o artigo 124 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.

Rubens Bueno Sardinha da Costa Diretor Parlamentar